



**PROCESSO** : 0007416-17.2020.6.02.8000  
**INTERESSADO** : GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**ASSUNTO** : Autorização. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Artigo 4º, Lei nº 13.979/2020. Aquisição de lixeiras.

### Decisão nº 2197 / 2020 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1.572 (0753459), bem como o Despacho AJ-DG (0756967), além de toda a instrução ora efetivada nos autos, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de dispensa de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (0759054) e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/20, devendo a Administração atentar para a divulgação prevista no §2º do artigo 4º, do referido normativo legal, a contratação direta da empresa JULIANNY BEZERRA RODRIGUES RUFINO - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.474.670/0001-36, para aquisição de material de consumo - lixeiras, pelo **valor global de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais)**, sendo R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para o fornecimento de 80 (oitenta) lixeiras em aço inox, de 12 litros, e o valor de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) para o fornecimento de 100 (cem) lixeiras em aço inox, de 20 litros, visando atender às Unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, na manutenção de seus trabalhos, tendo em vista a necessidade de a Administração enfrentar os efeitos da pandemia, para, quando do retorno às atividades presenciais no ano em curso, os servidores deste Regional adotarem maiores cuidados no combate à disseminação do vírus, de acordo com as especificações do Termo de Referência (0751106) e conforme proposta comercial (0749248).

Sendo assim, lastreado ainda na fundamentação da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, que aprova, em face de sua regularidade jurídica, a contratação da empresa em tela, considerando pois, a premência da aquisição, posto que se trata de itens essenciais para a proteção ao contágio causado pela COVID-19, e o novel arcabouço constitucional e legal para aquisições que tais, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Administração para que, pelas unidades competentes, proceda às medidas tendentes à efetivação da presente contratação.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, Presidente, em 11/09/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0760680** e o código CRC **30594CB9**.